



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 65, DE 2007  
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)**

Altera o caput do art. 160 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, para impedir requerimento de preferência sobre matéria que figure na pauta para continuidade da votação.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 109/1992 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 109/1992 O PRC 65/2007 E O PRC 83/2007, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 73/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(\*) Atualizado em 01/03/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 65, DL 2007.  
(Do Senhor Onyx Lorenzoni)

Altera o *caput* do art. 160 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a

Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 160 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo, exceto sobre proposição que figure na pauta para continuidade da votação.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de

de 2007.

19 JUL 2007

Deputado ONYX LORENZONI

figure na pauta para continuidade da votação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**TÍTULO V  
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO IX  
DA PREFERÊNCIA**

Art. 160. Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

**CAPÍTULO X  
DO DESTAQUE**

Art. 161. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário;

§ 2º Independente de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

- de 05 até 24 Deputados: um destaque;
- de 25 até 49 Deputados: dois destaque;
- de 50 até 74 Deputados: três destaque;
- de 75 ou mais Deputados: quatro destaque.

*\*Artigo 161 com redação dada pela Resolução nº 5, de 1996.*

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**